

AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº 12.648.266/0001-24

NIRE nº 3530038446-6

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias de abril de 2024, às 09h, na sede social da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. na Avenida Pacaembu, nº 1.088, sala 09, Pacaembu, CEP 01234-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença virtual da totalidade dos membros do Conselho, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Presidente da Mesa: Sr. Carlos Augusto Leone Piani; Secretária: Sra. Luciana Freire Barca Nascimento.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) nos termos do artigo 17, (g), do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.*" ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, a Environmental ESG Participações S.A. ("Fiador") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário");

(ii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures*

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ou agente de liquidação, o escriturador, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) e os assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;

(iii) ratificação de todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, deliberou, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

(i) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

(a) Número da Emissão: a Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão;

(d) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(e) Data de Início de Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(f) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures no âmbito da Emissão;

- (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (h) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de cerca de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures");
- (i) **Destinação de Recursos:** os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para reposição de caixa, refinanciamentos e pagamentos futuros, gestão de passivos;
- (j) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** as Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na B3;
- (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, a qual será realizada em regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, no valor de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição.
- (l) **Procedimento de Bookbuilding:** Nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa final da remuneração aplicável às Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").
- (m) **Distribuição Parcial:** Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta.
- (n) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

- (o) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Integralização"); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização ("Preço de Subscrição"). O Preço de Subscrição poderá contar com ágio ou deságio na Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização;
- (p) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (q) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional fidejussória;
- (r) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso;
- (s) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");
- (t) **Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (u) **Classificação de Risco:** Será contratada como agência de classificação de risco da Emissão a *Fitch Ratings* que atribuirá o *rating* em escala nacional de, no mínimo, "AA-" (Br), às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, o Emissor deverá manter contratada a *Moody's América Latina*, *Fitch Ratings* ou *Standard & Poor's* (cada uma delas uma "Agência de Classificação de Risco") para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

- (v) **Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), o Fiador prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, conforme datas previstas na Escritura de Emissão.
- (w) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (x) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um *spread* a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;
- (y) **Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão conforme as datas de pagamento indicadas na tabela a ser incluída na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);
- (z) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, resgate antecipado decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total ou pagamento antecipado decorrente da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, nas datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo a última parcela paga na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma “Data de Amortização Programada”);
- (aa) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da

totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, conforme os percentuais indicado na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão ("Prêmio de Resgate"), multiplicado pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa: o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pelo Emissor será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, (iii) dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (i) e (ii) acima, conforme os percentuais indicados na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão ("Prêmio de Amortização"), multiplicado pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento das Debêntures, a ser calculado conforme fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão;

(cc) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total: o Emissor poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;

- (dd) **Aquisição Facultativa das Debêntures:** o Emissor poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras do Emissor, desde que observadas as regras expedidas pela CVM;
- (ee) **Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pelos diretores da Companhia na Escritura de Emissão, podendo os diretores da Companhia definirem referidos eventos, bem como eventuais exceções, requisitos de materialidade, limitações, *thresholds* e suas demais condições;
- (ff) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (gg) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.
- (ii) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, e/ou da Oferta (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta;
- (iii) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo

necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sr. Carlos Augusto Leone Piani; Secretária: Sra. Luciana Freire Barca Nascimento.

8. MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Carlos Augusto Leone Piani, Tércio Borlenghi Junior, Alessandra Bessa Alves de Melo, José Carlos de Souza e Marcos de Mendonça Peccin.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

Carlos Augusto Leone Piani
Presidente

Luciana Freire Barca Nascimento
Secretária